



**Ao GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL,
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO
DISTRITO FEDERAL,
ILUSTRÍSSIMO SENHOR
PREGOEIRO/CHEFE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO,**

Ref: P.E Nº04/2021

A empresa SP ODONTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI, devidamente inscrita no CNPJ nº20.227.117/0001-10, sediada no município de IBAITI-PR, na BR153 KM103 s/n, cep 84900-000, vem por meio do seu representante legal, JOSÉ ESEQUIEL FARIA, portador do cpf 89766423920 e rg 36260810, domiciliado na cidade de IBAITI-PARANÁ, apresentar: **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL 04/2021**, supra mencionado, que tem como objeto: Registro de preços para a aquisição futura de insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, objetivando o controle dos seus efeitos nocivos à saúde humana no âmbito do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, modo de disputa: aberto, do tipo **MENOR PREÇO** no portal eletrônico www.gov.br/compras, nos seguintes termos:

I - TEMPESTIVIDADE E LEGITIMIDADE

Nos termos do item 4.1 do edital e art. 42 da Lei de licitações, toda e qualquer licitante pode impugnar o presente convocatório em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura do certame.

Portanto, considerando que o CNPJ da impugnante contempla o objeto licitado, demonstrada a legitimidade e tempestividade da presente impugnação.

II – DO FATO

Os princípios que regem as licitações públicas vêm insculpidos no art. 37 da Constituição Federal de 1988, bem como no art. 3º da Lei nº8.666/93 com destaque à supremacia do interesse público na BUSCA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA. No caso em análise, para que tal objetivo seja alcançado, imperioso superar algumas restrições e ilegalidades que maculam o certame, conforme passa a demonstrar. A empresa pede para que a descrição do objeto do item 05 seja mais claro, aonde se lê:

*MÁSCARA DESCARTÁVEL USO GERAL,
MATERIAL: TNT (TECIDO-NÃO-TECIDO)
TIPO FIXAÇÃO: TRIPLA COM TIRAS E
CLIQUE NASAL, CARACTERÍSTICAS
ADICIONAIS: ESTERELIZÁVEL,
HIPOALERGÊNICA, HIDROPELENTE,
FORNECIMENTO EM CAIXA COM 50
UNIDADES.*

Pedimos encarecidamente aos senhores, que adicionem as seguintes informações:

*MÁSCARA DESCARTÁVEL USO GERAL,
MATERIAL: TNT (TECIDO-NÃO-TECIDO)
TIPO FIXAÇÃO: TRIPLA CAMADA:
**camada interna de TNT (spunbond),
intermediária com o elemento filtrante
meltblown e a camada externa de TNT
(spunbond), TIPO FIXAÇÃO COM
ELÁSTICO E CLIPE NASAL,
CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:
ESTERELIZÁVEL, HIPOALERGÊNICA,
RESPIRABILIDADE, HIDROPELENTE,
FORNECIMENTO EM CAIXA COM 50
UNIDADES E COM REGISTRO NA
ANVISA.***

Adicionando portanto as informações essenciais para a qualidade da mascara e conforme a exigência do órgão regulador da saúde ANVISA, que pede na I – ABNT NBR 15052:2004 – Artigos de nãotecido de uso odonto-médico-hospitalar – Máscaras cirúrgicas – Requisitos; como essas máscaras devem ser fabricadas, os requisitos apresentados, sendo um deles: a RESPIRABILIDADE, tendo em vista que o profissional que irá usar a mascara precisa de proteção, conforto e respirabilidade. Diante de um quadro de falta de matéria-prima no ano de 2020 as empresas foram autorizadas a fabricar máscaras de SMS, sendo uma camada interna de TNT (spunbond) e a camada intermediária de SPUNBOND – MELTBLOWN – SPUNDOND e a camada externa de TNT

SP ODONTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS - EIRELI

C.N.P.J: 20.227.117/0001-10 - I.E: 90663574-70

Rodovia BR 153 S/N, KM 103 – Bairro: Água da Limeira - Ibaiti / PR –

CEP: 84900-000 - Fone: 43-3546-6003 ou 11-3929-8792

Site: www.spprodutosparasaude.com.br



(spunbond) portanto é uma máscara que apesar de ter o elemento filtrante em sua composição, não garante a respirabilidade, um dos requisitos observados e exigidos pela ANVISA, não garantindo o conforto do profissional que utilizará a máscara, não conseguindo ficar por muito tempo com a máscara devido a composição do material SMS.

III – DO DIREITO

Atualmente, as empresas estão se baseando na RDC 356 que permitia o uso desse material devido a carência de matéria-prima no mercado e a urgência da aquisição de máscaras aos profissionais, porém a RDC 356/2020 não está mais em vigência, entrou em vigor a RDC 448/2020 que tem como exigência seguir as diretrizes da ABNT acima citada, que não faz menção ao material de SMS, visto que, no momento atual não existe mais essa carência da matéria-prima como antes.

Desta forma as empresas que utilizam do material SMS ganham os pregões eletrônicos por ter o menor preço, mas não garante a entidade pública um material de qualidade que cumpre com todos os requisitos exigidos pelo órgão regulamentador e fiscalizador, ANVISA.

Portanto para que a entidade pública não faça aquisição de um produto com baixo conforto, respirabilidade e que está desacordo com o que pede a vigilância sanitária, pedimos para que a descrição do produto seja claro referente ao elemento filtrante, exclusivamente: meltblown.

IV – DOS PEDIDOS

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito de constar no Edital a descrição do elemento filtrante meltblown, respirabilidade e registro na ANVISA. Requer ainda seja determinada a republicação do Edital, inserindo a alteração aqui pleiteada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos

Pede Deferimento.

Assinado digitalmente por JOSE ESEQUIEL
FARIA:89766423920
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Multipla v5, OU=27808144000125,
OU=Presencial, OU=Certificado PF A1,
CN=JOSE ESEQUIEL FARIA:89766423920
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.07.21 13:34:10-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.0

JOSE ESEQUIEL
FARIA:
89766423920

IBAITI – PARANÁ

21 DE JULHO DE 2021

SP ODONTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS - EIRELI
C.N.P.J: 20.227.117/0001-10 - I.E: 90663574-70
Rodovia BR 153 S/N, KM 103 – Bairro: Água da Limeira - Ibaiti / PR –
CEP: 84900-000 - Fone: 43-3546-6003 ou 11-3929-8792
Site: www.spprodutosparasaude.com.br



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO
DISTRITO FEDERAL

Comissão de Licitação

Relatório SEI-GDF n.º 17/2021 - SEAPE/SUAG/CL

Brasília-DF, 23 de julho de 2021

RELATÓRIO AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Assunto: Resposta ao Pedido de Impugnação apresentado ao Pregão Eletrônico nº 04/2021 SEAPE-DF

Interessado: SP ODONTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI.

1. DOS FATOS

A empresa SP ODONTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI, CNPJ 20.227.117/0001-10, apresentou tempestivamente Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2021, SEAPE-DF, encaminhada por meio eletrônico, valendo-se, resumidamente, das alegações seguintes:

"[...]

A Empresa pede para que a descrição do objeto do item 05 seja mais claro, aonde se lê:

MÁSCARA DESCARTÁVEL USO GERAL, MATERIAL: TNT (TECIDO-NÃO-TECIDO)
TIPO FIXAÇÃO: TRIPLA COM TIRAS E CLIPE NASAL, CARACTERÍSTICAS
ADICIONAIS: ESTERELIZÁVEL, HIPOALERGÊNICA, HIDROREPELENTE,
FORNECIMENTO EM CAIXA COM 50 UNIDADES.

Pedimos encarecidamente aos senhores, que adicionem as seguintes informações:

MÁSCARA DESCARTÁVEL USO GERAL, MATERIAL: TNT (TECIDO-NÃO-TECIDO)
TIPO FIXAÇÃO: TRIPLA CAMADA: **camada interna de TNT (spunbond), intermediária com o elemento filtrante meltblown e a camada externa de TNT (spunbond)**, TIPO FIXAÇÃO COM ELÁSTICO E CLIPE NASAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ESTERELIZÁVEL, HIPOALERGÊNICA, **RESPIRABILIDADE**, HIDROREPELENTE, FORNECIMENTO EM CAIXA COM 50 UNIDADES E COM REGISTRO NA ANVISA.

Adicionando portanto as informações essenciais para a qualidade da mascara e conforme a exigência do órgão regulador da saúde ANVISA, que pede na I – ABNT NBR 15052:2004 – Artigos de não tecido de uso odonto-médico-hospitalar – Máscaras cirúrgicas – Requisitos; como essas máscaras devem ser fabricadas, os requisitos apresentados, sendo um deles: a RESPIRABILIDADE, tendo em vista que o profissional que irá usar a mascara precisa de proteção, conforto e respirabilidade. Diante de um quadro de falta de matéria-prima no ano de 2020 as empresas foram autorizadas a fabricar máscaras de SMS, sendo uma camada interna de TNT (spunbond) e a camada intermediária de SPUNBOND – MELTBLOWN – SPUNBOND e a camada externa de TNT (spunbond) portanto é uma máscara que apesar de ter o elemento filtrante em sua composição, não garante a respirabilidade, um dos requisitos observados e exigidos pela ANVISA, não garantindo o conforto do profissional

que utilizará a máscara, não conseguindo ficar por muito tempo com a máscara devido a composição do material SMS.

2. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

A empresa impugnante encaminhou sua peça em tempo hábil, a qual merece ter o seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos.

Quanto ao mérito da questão, a empresa impugnante alega que devem ser alteradas as especificações técnicas do item 05, qual seja, MÁSCARA DESCARTÁVEL USO GERAL, MATERIAL: TNT (TECIDO-NÃO-TECIDO) TIPO FIXAÇÃO: TRIPLA COM TIRAS E CLIPE NASAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ESTERELIZÁVEL, HIPOALERGÊNICA, HIDROREPELENTE, FORNECIMENTO EM CAIXA COM 50 UNIDADES.

Ademais, argumentou que diante de um quadro de falta de matéria-prima no ano de 2020 as empresas foram autorizadas a fabricar máscaras de SMS, sendo uma camada interna de TNT (spunbond) e a camada intermediária de SPUNBOND – MELTBLOWN – SPUNDOND e a camada externa de TNT (spunbond) portanto é uma máscara que, apesar de ter o elemento filtrante em sua composição, não garante a respirabilidade exigida pela ANVISA.

A referida Impugnação foi encaminhada para a área técnica responsável pela elaboração do Termo de Referência, a qual ao analisar as informações da empresa, verificou que "a especificação do material a ser licitado atende à legislação vigente" alegando "que a especificação do item, objeto da impugnação constante no Termo de Referência/Edital, foi retirada do site governamental de compras federais do Ministério da Economia do Governo Federal, Comprasnet (<https://siasgnet-consultas.siasgnet.estaleiro.serpro.gov.br/siasgnet-catalogo/#/siasgnet-catalogo/q>), registrado pelo código CATMAT 455228".

Contudo, após diligências, esta pregoeira verificou que a descrição do item não atende a necessidade deste órgão, quando do pedido inicial da presente aquisição, com isso, fazem-se necessárias alterações a fim de que o objeto tenha plenas condições de atender às demandas da SEAPE.

Este é o entendimento.

3. DA DECISÃO

Diante do exposto, ao analisar as alegações da empresa, RESOLVO:

1) RECEBER e CONHECER o pedido de impugnação da empresa SP ODONTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI;

2) No mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO aos pedidos SUSPENDENDO *SINE DIE* a licitação, para alterações quanto ao item 05 do Termo de Referência.

DÉBORA ALMEIDA SANTOS

Pregoeira do Certame



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA ALMEIDA SANTOS - Matr.1692901-2, Pregoeiro(a)**, em 23/07/2021, às 16:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=66454946)
verificador= **66454946** código CRC= **5F113405**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Sia Trecho 3, Lotes 1370/1380 - Bairro Setor de Indústria e Abastecimento - CEP 71200-032 - DF

04026-00013279/2021-79

Doc. SEI/GDF 66454946